

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMILIA

PROJETO DE LEI N° 762, DE 2003

Institui, anualmente, a Semana Nacional de Prevenção e Combate ao Câncer de Colo do Útero, e dá outras providências.

Autor: Deputado João Batista

Relator: Deputado Dr. Francisco Gonçalves

I. RELATÓRIO

O projeto de lei acima ementado institui, anualmente, de 8 a 15 de março, a Semana Nacional de Prevenção e Combate ao Câncer de Colo do Útero. O Ministério, segundo a proposição, poderá desenvolver campanhas informativas e disponibilizar a rede hospitalar conveniada ao Sistema Único de Saúde em todo país para que, durante esta semana, sejam efetuados todos os procedimentos necessários para a prevenção e o combate ao câncer de colo.

O artigo 3º determina que esta data seja incluída no Calendário Oficial de Eventos.

Na justificação do projeto sob análise, o Autor menciona as campanhas informativas que o Ministério da Saúde realiza todos os anos em relação aos cânceres em geral. No entanto, diante da magnitude do câncer de colo uterino e do grande número de mortes que ele provoca, além da facilidade em preveni-lo, sugere que este tipo de agravio receba atenção especial, concentrada na semana proposta.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

A proposição será, em seguida, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação para pronunciamento.

II- VOTO DO RELATOR

Tem toda razão o ilustre Autor ao propor este projeto. Estamos plenamente convencidos de que uma semana específica, direcionada à prevenção, diagnóstico precoce e tratamento do câncer de colo uterino, será um auxílio inestimável para reforçar os programas de saúde já em andamento. Esta será uma maneira de incentivar as mulheres para aderirem à prevenção deste agravo, e para conscientizá-las da importância de fazer isto.

Realmente, o câncer de útero vem matando milhares de mulheres por ano. Estas mortes são lamentáveis, uma vez que, como diz o Autor, o exame periódico é um procedimento muito simples e que permite detectar anormalidades muito precocemente e evitar a evolução do mal.

Acreditamos que as autoridades sanitárias encontrarão, diante deste estímulo, formas ideais para executar estas ações com eficiência e eficácia.

Desta forma, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 762, de 2003.

Sala da Comissão, em 2003.

Deputado Dr. Francisco Gonçalves Relator